

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO N° 960 /2014

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Of. GAP. PME N° 438/14

HISTÓRICO

Encaminhado ao Presidente em 09/12/14. ~~14~~

Segue para autenticação em 09/12/14

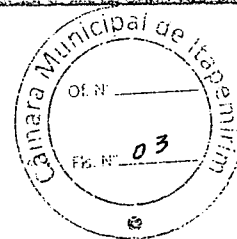
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Pablo Alves da Silva
Assessor de Gabinete do Presidente



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

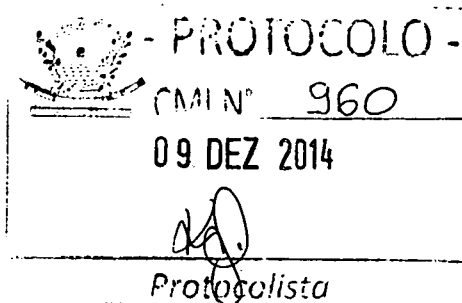
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Itapemirim-ES, 09 de dezembro de 2014.

OF/GAP-PMI/Nº. 418/2014.

Ao Exmº. Sr.
Waldemir Pereira da Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.



Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 072/2014, que **revoga a Lei nº 2.822, de 14 de novembro de 2014**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Outrossim, solicito a V. Exa, seja adotado **regime de urgência urgentíssima**, na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria de grande importância para o nosso município.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

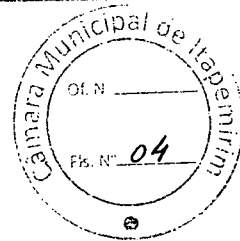
CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 072/2014

MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade revogar a Lei nº 2.822, de 14 de novembro de 2014, que atribuiu gratificação de produtividade de responsabilidade técnica.

Justifica-se a imprescindibilidade da revogação da Lei nº 2.822, de 2014 a eminência de ser encaminhado a essa Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que disporá sobre o novo plano de carreira dos servidores efetivos do município de Itapemirim, tendo em vista as novas metodologias de valorização do servidor, e que consequentemente beneficiará os cargos abrangidos pela lei a ser revogada.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 09 de dezembro de 2014.

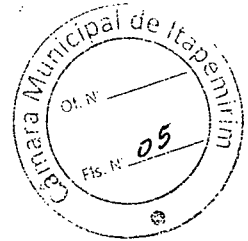

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 072/2014

**REVOGA A LEI Nº 2.822, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2014.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.822, de 14 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

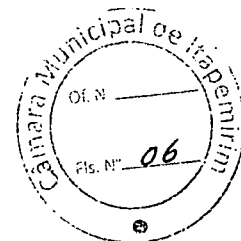
Itapemirim-ES, 09 de dezembro de 2014.



LUCIANO DE PAIVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, ____/____/____.

Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo
Gabinete da Procuradoria

PARECER JURÍDICO

Eminente Presidente,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Legislativa, o presente Projeto de Lei que Revoga a Lei nº. 2.822, de 14 de dezembro de 2014.

O presente Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo Municipal.

A questão é de fácil compreensão.

O presente projeto revoga a Lei nº. 2.822/2014, que concedia gratificação de produtividade aos arquitetos, engenheiros etc...., a justificativa para a revogação da presente Lei, se dá ao fato de ter o chefe do executivo municipal, encaminhado a Essa Casa de Leis, o projeto lei que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores efetivos do município de Itapemirim, valorizando consideravelmente a carreira dos servidores ora contemplados pela lei que se pretende revogar.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo
Gabinete da Procuradoria


A matéria veiculada neste Projeto, de Lei se adequa perfeitamente a Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X da Constituição Federal.

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Portanto, não há qualquer vício e/ou ilegalidade quer formal, quer material, no caso *sub examine*, dispensando, por supérfluas, outras tantas considerações, por considerar tema de fácil compreensão.

Nada obsta o prosseguimento do feito.

É o parecer, s.m.j.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
João Luiz R. Rodrigues Silva
Procurador Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo
Gabinete da Procuradoria

Itapemirim, 17 de dezembro de 2014.

Wanokzôr Alves Amm de Assis
Procurador Legislativo Efetivo
OAB-ES 11.982

João Luiz Rocha da Silva
Procurador Geral Legislativo
OAB-ES 13.100



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº. 111/2014, de autoria do Executivo Municipal, que “Revoga a Lei nº 2.822, de 14 de novembro de 2014”.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela
CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei
em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo
legislativo.

Itapemirim, 17 de dezembro de 2014.


Leonardo Fraga Arantes
Presidente


Wagner Santos Negrine
Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº. 111/2014, de autoria do Executivo Municipal, que “Revoga a Lei nº 2.822, de 14 de novembro de 2014”.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Executivo Municipal

As despesas decorrentes da aprovação do referido Projeto de Lei, apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

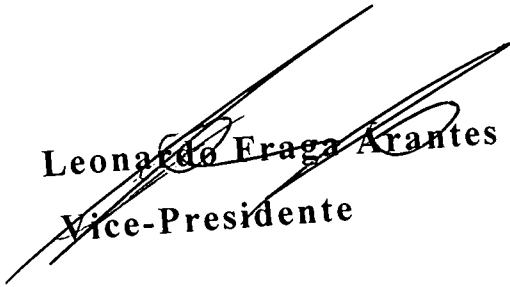
As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento.

Itapemirim, 17 de dezembro de 2014.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente


Leonardo Fraga Arantes
Vice-Presidente


Fábio dos Santos Pereira

Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/2014

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

**REVOGA A LEI Nº 2.822, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2014.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.822, de 14 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 18 de dezembro de 2013.


Waldemir Pereira Gama
Presidente da C.M.I.


Me Regina Vilas de Souza
Área Administrativa
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
18/12/14